



# Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Autoriza a possibilidade de ressarcimento ao erário público por pessoas jurídicas ou físicas investigadas por Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), nos casos em que for comprovada sua responsabilidade por atos ilícitos, pelos custos decorrentes de perícias, diligências e demais despesas da investigação.

**Art. 1º** Fica autorizada a possibilidade de imputação de custos a pessoas jurídicas ou físicas investigadas por Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), referentes a despesas extraordinárias decorrentes das investigações.

**Art. 2º** Consideram-se despesas passíveis de ressarcimento:

- I – honorários de peritos, técnicos e consultores contratados pela CPI;
- II – custos de análises laboratoriais, contábeis e documentais;
- III – despesas com diligências externas e deslocamentos específicos;
- IV – quaisquer outras despesas devidamente comprovadas, relacionadas à apuração dos fatos atribuídos à pessoa jurídica investigada.

**Art. 3º** A responsabilidade pelo ressarcimento somente poderá ser atribuída quando:

- I – o relatório final da CPI concluir pela prática de ato ilícito pela pessoa jurídica ou física investigada; e
- II – houver decisão judicial definitiva (transitada em julgado) que reconheça a responsabilidade da empresa ou pessoa.



## Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Art. 4º O valor a ser ressarcido deverá ser calculado proporcionalmente à participação da pessoa jurídica ou física nos fatos apurados, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 5º A execução judicial do ressarcimento será promovida pela Procuradoria Jurídica do Município, mediante solicitação formal da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) exercem papel essencial na fiscalização do poder público e na proteção do interesse coletivo, permitindo ao Legislativo Municipal investigar fatos de relevante interesse para a comunidade.

Entretanto, tais investigações demandam despesas significativas, como perícias técnicas, consultorias e diligências externas, que são custeadas exclusivamente pelos cofres públicos.

O presente projeto busca instituir a possibilidade de que empresas ou pessoas comprovadamente responsáveis por ilícitos apurados por CPI reembolssem os gastos públicos relacionados à investigação.

A medida respeita o devido processo legal, já que o ressarcimento apenas ocorrerá após confirmação judicial da responsabilidade, evitando abusos e garantindo segurança jurídica.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 21 de novembro de 2025.

**VEREADORA ANA RITA**



CÂMARA DE VEREADORES DE  
LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106  
10.534.369/0001-38

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (A856106C) no site:

<https://citta.click/OEtaG1xf>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 005318 de 24/11/2025 08:37:29

Documento

000106 / 2025

Processo

-

Autenticação



A856106C

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: ANA RITA DA SILVA AZAMBUJA

CPF: 683\*\*\*.\*\*\*87

Assinado em: 21/11/2025 12:46:02

Local: IP: 177.34.27.37 Geolocalização: -29.457746, -51.96861



Assinado  
Eletronicamente

